



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV
PUBLICADO EM

13/12/2019

Lei Municipal Nº 595/2019

De 12 de dezembro de 2019

Institui a Gratificação de Atividade Diversa aos servidores estatutários ocupantes dos cargos efetivos de motoristas de veículos pesados, motoristas de ônibus escolar e motoristas de ambulâncias, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela lei Orgânica do Município, e com base no que dispõe a Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento da Gratificação de Atividade Diversa, a título de compensação por atuação nas atividades de transporte rodoviário de passageiros e de transporte rodoviário de cargas, nos Termos da Lei Federal nº 13.103/2015, aos servidores estatutários que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor e que ocupantes dos seguintes cargos do quadro permanente de pessoal:

- I – da Lei 401/2015: Código 63 - motorista de veículo pesado;
 - II – da Lei 402/2015: Código 2485 – motorista de ônibus escolar
 - III – da Lei 403/2015: Código 2456 – motorista-Ambulância; e
- Código 63 – motorista- Carro pesado.

Art. 2º. Somente terão direito a percepção do adicional previsto no Art. 1º desta lei, os servidores estatutários que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, comprovado através de relatório mensal, apresentado pelo superior hierárquico, até o segundo dia útil do mês subsequente, ao Titular da Pasta onde está lotado o servidor para as providências junto ao correspondente Setor de Pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

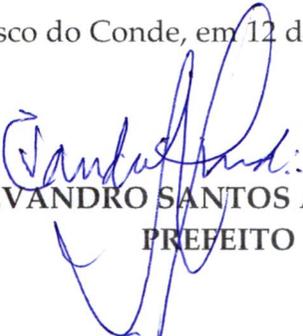
Art. 3º. A Gratificação de Atividade Diversa configura-se como vantagem decorrente da realização de atribuições de direção afeita a profissionais, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 13.103/2015, e é fixada em 30% (trinta por cento), incidente, exclusivamente, sobre o valor do vencimento mensal do servidor estatutário, vinculado, mês a mês, ao relatório previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A parcela recebida a título de Gratificação de Atividade Diversa, será utilizada para fins de aposentadoria e pensão, para todos os cargos e funções indicadas no artigo 1º desta Lei, aplicadas as disposições constantes da legislação previdenciária aplicável ao Município de São Francisco do Conde.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Francisco do Conde, em 12 de dezembro de 2019.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Eliezer de Santana Santos
Secretário de Governo


Lourival Rodrigues Júnior
Secretário de Gestão Administrativa


Jairo de Jesus Teixeira
Assessor Jurídico do Município